

INDICAÇÃO Nº 52/77

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, seja oficiado à Assembléia Legislativa de São Paulo solicitando a elaboração de um Projeto de Lei Complementar alterando o artigo 14 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969), de modo que o recesso de fim de ano se inicie em 15 de Dezembro.

JUSTIFICATIVA

A alteração da data de encerramento da sessão / legislativa municipal para quinze de Dezembro de cada ano, e não como atualmente preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, tem como ação pre cípua permitir aos membros da Edilidade passar as festas natalinas e de ano novo junto a seus familiares, sem o tolhimento de eventuais sessões e compromissos de ordem política.

Indubitavelmente essas comemorações se engajaram de modo irreversível às tradições do povo brasileiro, particularmente do paulista. Daí porque o legislador, quando da fixação da plêia de de normas cuja função é reger a vida municipal, não pode, e ainda mais, não deve ignorar os valores extratificados nos costumes da comunidade.

Nestas condições, a alteração que agora propomos, além de não criar prejuízos aos trabalhos das Câmaras Municipais, vem ao encontro dos anseios de todos os Vereadores, que, certamente, / desejam comemorar, no recesso de seu lar, junto aos seus familiares, as festas de fim de ano.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 1977.


-(CARLOS GOMES)-
Vereador